



**Subsecretaria de Contabilidade Pública
SUCON**

**Coordenação-Geral de Normas de
Contabilidade Aplicadas à Federação
CCONF**

1º GTCON 2015

Alterações no Ementário da Receita

Maio/2015

Alterações no Ementário da Receita

Portaria Interministerial STN/SOF (AGUARDA PUBLICAÇÃO)

INCLUSÃO

1721.01.04 – Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de julho

Descrição: Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Amparo legal: Art. 159, inciso I, alínea “e” da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 84, de 2014.

ALTERAÇÃO

1721.01.03 – Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro

Descrição: Registrar o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), referente à alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Amparo legal: Art. 159, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal de 1988.

Alterações no Ementário da Receita

Portaria SOF nº 14, de 13 de abril de 2015

ALTERAÇÃO

1990.26.01 – Recursos Decorrentes de Prestação de Contas Eleitorais – Fontes Vedadas

Discriminação: Registra recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas descritas no art. 15 da Resolução TSE no 23.217/2010, e no art. 12 da Resolução TSE no 23.432/2014.

Amparo Legal: Lei no 9.504/2007, art. 24; Lei no 9.096/1995, art. 31; Resolução TSE no 23.217/2010, art. 15 e; Resolução TSE no 23.432/2014, art. 12.

ALTERAÇÃO

1990.26.02 – Recursos Decorrentes de Prestação de Contas Eleitorais – Fontes Não Identificadas

Discriminação: Registra recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro - inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie - recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes não identificadas descritas no art. 24 da Resolução TSE no 23.217/2010, e no art. 13 da Resolução TSE no 23.432/2014.

Amparo Legal: Lei no 9.504/2007; Lei no 9.096/1995; Resolução TSE no 23.217/2010, art. 24 e; Resolução TSE no 23.432, art. 13.

Alterações no Ementário da Receita

Portaria SOF nº 189, de 22 de dezembro de 2014

INCLUSÃO

1990.06.01 - Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet

Descrição: Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.

INCLUSÃO

1990.06.02 - Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual

Descrição: Registra as receitas advindas da devolução de recursos referentes ao abatimento de Imposto de Renda concedido pela Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993), no caso de não aplicação dos referidos recursos no desenvolvimento de projetos culturais, produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras no devido prazo legal.

Alterações no Ementário da Receita

Portaria SOF nº 7, de 12 de março de 2015

INCLUSÃO

1121.50.00 - Taxa pela Utilização de Selos de Controle e de Contadores de Produção

Descrição: Registra os valores arrecadados com a cobrança da taxa pela utilização de selo especial que possibilite o controle quantitativo de determinados produtos, mediante sistema de rotulagem, etiquetagem, obrigatoriedade de numeração ou aplicação do selo, bem como pela utilização de equipamentos contadores de produção, a fim de controlar, rastrear produtos, identificar a legítima origem, reprimir a produção e importação ilegais e a comercialização de contrafações.

Amparo legal: Arts. 13, 26, parágrafo único, e 27 da Lei no 12.995, de 18 de junho de 2014; Art. 46 da Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964; Arts. 49, 50, 51 e 78 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Art. 58-T da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003; Arts. 27 a 30 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007; e Decreto no 7.212, de 15 de junho de 2010.

EXCLUSÃO

1220.03.01 Selo Especial de Controle

Justificativa: a legislação passou a considerar tais recursos como taxa, o que afasta sua classificação anterior como receita de contribuições.

Obrigado!

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Ministro de Estado da Fazenda

Tarcísio José Massote de Godoy

Secretário Executivo

Marcelo Barbosa Saintive

Secretário do Tesouro Nacional

Gilvan da Silva Dantas

Subsecretário de Contabilidade Pública

Leonardo Silveira do Nascimento

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Bruno Ramos Mangualde

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

Ana Karolina de Almeida Dias

Diego Rodrigues Boente

Fernanda Silva Nicoli

Gabriela Leopoldina Abreu

Equipe Técnica



www.stn.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@fazenda.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

